TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1008886-63.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Anderson Ottani, brasileiro, solteiro, fotógrafo, RG 29.953.295-1-SSP/SP,

CPF 272.694.078/19, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bernardino

Fernandes Nunes, n. 1321, Cidade Jardim, CEP 13566-490.

Inventariada: Augusta Pereira, RG 8.624.959-9-SSP/SP, CPF 178.655.088-16, falecida

em 29/06/2016

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/10. As certidões negativas constam dos autos.

Observo que no cadastro destes autos ambos os herdeiros indicaram estado civil "solteiro". Este item deixou de constar da qualificação anotada nas declarações.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/10 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Fl. 35: Concedo ALVARÁ para que o Espólio de A. P., a ser representado pelo inventariante A. O. (nomes completos e qualificações das partes no cabeçalho desta sentença), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "VW/Gol 1000, cor prata, ano de fab./modelo 1994/1995, placa BZT-3788, chassi 9BWZZZ30ZRP303961, código Renavam 00628332220", para o seu próprio nome, compreendendo a autorização judicial os poderes para transferência e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecido senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 11 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA